



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 2250.01.0001820/2022-88

Processo JUCEMG - 22/481.602-1

Recorrente: Aurora Energias Renováveis V S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- I. Recurso. Reconhecimento de tempestividade de Recurso ao Plenário. Na hipótese do recurso ser interposto perante órgão incompetente, deverá ser indicado ao recorrente a autoridade competente sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 2250.01.0001820/2022-88, para afastar a intempestividade, devendo o recurso retornar à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para análise do mérito, conforme previsão do art. 63, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 2250.01.0001817/2022-72

Processo JUCEMG - 22/477.460-3

Recorrente: Aurora Energias Renováveis II S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- I. Recurso. Reconhecimento de tempestividade de Recurso ao Plenário. Na hipótese do recurso ser interposto perante órgão incompetente, deverá ser indicado ao recorrente a autoridade competente sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 2250.01.0001817/2022-72, para afastar a intempestividade, devendo o recurso retornar à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para análise do mérito, conforme previsão do art. 63, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 2250.01.0001819/2022-18

Processo JUCEMG - 22/481.599-7

Recorrente: Aurora Energias Renováveis IV S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

I. Recurso. Reconhecimento de tempestividade de Recurso ao Plenário. Na hipótese do recurso ser interposto perante órgão incompetente, deverá ser indicado ao recorrente a autoridade competente sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 2250.01.0001819/2022-18, para afastar a intempestividade, devendo o recurso retornar à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para análise do mérito, conforme previsão do art. 63, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

4. Recurso ao DREI nº 2250.01.0001818/2022-45

Processo JUCEMG - 22/481.587-3

Recorrente: Aurora Energias Renováveis III S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

I. Recurso. Reconhecimento de tempestividade de Recurso ao Plenário. Na hipótese do recurso ser interposto perante órgão incompetente, deverá ser indicado ao recorrente a autoridade competente sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 2250.01.0001818/2022-45, para afastar a intempestividade, devendo o recurso retornar à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para análise do mérito, conforme previsão do art. 63, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)